



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PILAR – ESTADO DA PARAÍBA
Criado através da Lei nº 01/77, de 17 de fevereiro de 1977
PODER EXECUTIVO



ANO XLVII – Nº 37/2025 – Pilar(PB), 06 de fevereiro de 2025. (Tiragem 20 exemplares)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

DECRETO Nº 43/2025

Institui a Política de Alfabetização e Letramento da Rede Municipal de Ensino de Pilar/PB e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILAR**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas e,

CONSIDERANDO o Art. 205 da Constituição Federal de 1988, que estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO o Art. 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Lei nº 8.069/1990, que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

CONSIDERANDO o Art. 4º, inciso XI, da Lei de Diretrizes e Bases (LDB) - Lei nº 9.394/1996, o qual define o dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia da alfabetização plena e capacitação gradual para a leitura ao longo da Educação Básica como requisitos indispensáveis para a efetivação dos direitos e objetivos de aprendizagem e para o desenvolvimento dos indivíduos;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 4/2010, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica, em específico o Art. 24, que preconiza que os objetivos da formação básica das crianças, definidos para a Educação Infantil, prolongam-se durante os anos iniciais do Ensino Fundamental, especialmente no primeiro, e completam-se nos anos finais, ampliando e intensificando, gradativamente, o processo educativo, mediante: I - desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo; II - foco central na alfabetização, ao longo dos 3 (três) primeiros anos [...];



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PILAR – ESTADO DA PARAÍBA
Criado através da Lei nº 01/77, de 17 de fevereiro de 1977
PODER EXECUTIVO



ANO XLVII – Nº 37/2025 – Pilar(PB), 06 de fevereiro de 2025. (Tiragem 20 exemplares)

CONSIDERANDO a Meta 5 dos Planos Nacional e Municipal de Educação - Lei nº 13.005/2014 e Lei nº 8.043/2015, que prevê a alfabetização de todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 2/2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), seguindo o proposto pelo Art. 12, que determina no 1º e no 2º ano do Ensino Fundamental, a ação pedagógica deve ter como foco a alfabetização, de modo que se garanta aos estudantes a apropriação do sistema de escrita alfabética, a compreensão leitora e a escrita de textos com complexidade adequada à faixa etária dos estudantes [...];

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.556/2023, que institui o “Compromisso Nacional Criança Alfabetizada”, com a finalidade de garantir que 100% das crianças brasileiras estejam alfabetizadas ao fim do 2º ano do Ensino Fundamental, conforme previsto na Meta 5 do Plano Nacional de Educação (PNE), além de garantir a recomposição das aprendizagens, com foco na alfabetização, de 100% das crianças matriculadas no 3º, 4º e 5º ano;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica do Município, que define que a educação será promovida e inspirada nos ideais da igualdade, liberdade, solidariedade humana, do bem-estar social e da democracia, visando o pleno exercício da cidadania;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política de Alfabetização e Letramento, no âmbito das unidades de ensino da Rede Municipal de Pilar/PB, a partir do ano de 2025, com os objetivos de alfabetizar todos os estudantes até o final do 2º ano e consolidar o processo de ortografização, leitura e produção textual até o 3º ano do Ensino Fundamental.

Parágrafo único: aos estudantes do 4º e 5º ano, que ainda não consolidaram o processo de alfabetização, deverão ser promovidas ações de recuperação de conteúdo e recomposição da aprendizagem.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º A Política de Alfabetização e Letramento define princípios, objetivos, nucleação, formação dos profissionais, ações de implementação, compromissos e responsabilidades, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Pilar/PB.

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se:

I- alfabetização: processo de apropriação de um conjunto de técnicas - procedimentos e habilidades - necessárias para a prática da leitura e da escrita;

II- letramento: capacidade de uso da escrita para inserir-se nas práticas sociais e pessoais que envolvem a língua escrita.



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PILAR – ESTADO DA PARAÍBA
Criado através da Lei nº 01/77, de 17 de fevereiro de 1977
PODER EXECUTIVO



ANO XLVII – Nº 37/2025 – Pilar(PB), 06 de fevereiro de 2025. (Tiragem 20 exemplares)

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º São princípios da Política e Alfabetização e Letramento: arte e o saber;

- I- igualdade de condições de acesso e permanência na escola;
- II- liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a
- III- pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV- valorização do profissional da educação escolar;
- V- garantia de padrão de qualidade na oferta do ensino;
- VI- valorização da experiência extraescolar;
- VII- valorização da diversidade étnico-racial;
- VIII- respeito à diversidade humana, linguística, cultural e identitária.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS

Art. 5º A Política de Alfabetização e Letramento tem como objetivos alfabetizar todos os estudantes até o final do 2º ano do Ensino Fundamental e consolidar o processo de ortografização, leitura e produção textual até o 3º ano do Ensino Fundamental.

Art. 6º São objetivos específicos da Política de Educação Política de Alfabetização e Letramento:

- I- contribuir para o desenvolvimento de ações institucionais e pedagógicas no processo de transição entre as etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- II- elevar a qualidade de ensino e aprendizagem da Rede Municipal de Ensino;
- III- desenvolver ações que contribuam para o alcance das metas estabelecidas pelo Plano Municipal de Educação;
- IV- auxiliar no desenvolvimento de estratégias para o alcance das metas estabelecidas pela Secretaria de Educação, para as etapas da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- V- apresentar práticas essenciais para alfabetização e letramento;
- VI- promover ações práticas para o desenvolvimento das habilidades de consciência fonológica na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental;



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PILAR – ESTADO DA PARAÍBA
Criado através da Lei nº 01/77, de 17 de fevereiro de 1977
PODER EXECUTIVO



ANO XLVII – Nº 37/2025 – Pilar(PB), 06 de fevereiro de 2025. (Tiragem 20 exemplares)

VII- ofertar formação aos docentes para o aprimoramento da prática pedagógica;

VIII- promover ações de formação continuada, aos profissionais que atuam na Educação Infantil (Pré-Escola) e no Ensino Fundamental (Anos Iniciais);

IX- oportunizar atividades de recuperação de conteúdo e recomposição da aprendizagem aos estudantes do 4º e 5º ano, que ainda não consolidaram o processo de alfabetização;

X- destacar as responsabilidades e compromissos dos agentes envolvidos no processo de alfabetização e letramento.

CAPÍTULO IV

DA NUCLEAÇÃO - TRANSIÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL PARA O ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 7º Os Núcleos de Colaboração e Desenvolvimento das Unidades Escolares, definidos em portaria, pela Secretaria de Educação, devem estabelecer ações institucionais e pedagógicas de articulação entre as etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental e têm por finalidades:

I- estimular a colaboração e o desenvolvimento de práticas pedagógicas entre as Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Pilar/PB que atuam em diferentes etapas da educação;

II- desenvolver uma educação integral e coesa aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Pilar/PB ao longo de sua trajetória escolar.

Parágrafo único: As ações que envolvem a transição entre as etapas da Educação Infantil (Pré-Escola) e Ensino Fundamental (Anos Iniciais), serão desenvolvidas e acompanhadas por uma equipe de Assessores Técnicos Pedagógicos, da Secretaria de Educação.

CAPÍTULO V

DA FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

Art. 8º A Rede Municipal de Ensino deverá promover ações de formação continuada, aos profissionais que atuam na Educação Infantil (Pré-Escola) e no Ensino Fundamental (Anos Iniciais), sobre o processo de alfabetização e letramento, que:

I- estejam em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica, Base Nacional Comum Curricular, Currículo do Ensino Fundamental e a Diretriz Municipal da Educação Infantil da Rede Municipal, dentre outras normativas vigentes;

II- contribuam para o desenvolvimento profissional e pessoal dos professores e das equipes diretiva, pedagógica e de apoio;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PILAR – ESTADO DA PARAÍBA

Criado através da Lei nº 01/77, de 17 de fevereiro de 1977

PODER EXECUTIVO



ANO XLVII – Nº 37/2025 – Pilar(PB), 06 de fevereiro de 2025. (Tiragem 20 exemplares)

III- promovam o desenvolvimento de novas competências e habilidades que auxiliem no processo de ensino e aprendizagem de todos os estudantes;

IV- oportunizem momentos de estudo e aprofundamento que relacionem a teoria e a prática pedagógica;

V- garantam aos profissionais tempo e espaço para discussão, reflexão e revisão das práticas pedagógicas, com orientações e trocas de experiência;

VI- possibilitem o desenvolvimento de uma cultura profissional colaborativa e de apoio ao trabalho pedagógico, valorizando os saberes da própria Rede e integrando-os à prática cotidiana dos profissionais.

CAPÍTULO VI

DAS AÇÕES DE IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO E LETRAMENTO

Art. 9º A Política de Alfabetização e Letramento será efetivada mediante a articulação e alinhamento entre as etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, no cumprimento das metas e desenvolvimento de ações e estratégias estabelecidas para a sua implementação.

Art. 10º. A Política de Alfabetização e Letramento define os marcos de aprendizagem, com objetivos, habilidades e competências que devem ser alcançados por todos os estudantes ao final de cada período/ano:

§1º Educação Infantil - 2º Período

I- argumentar e relatar fatos oralmente, em sequência temporal e causal, organizando e adequando sua fala ao contexto em que é produzida;

II- conhecer diferentes gêneros e portadores textuais, demonstrando compreensão da função social da escrita e reconhecendo a leitura como fonte de prazer e informação;

III - levantar hipóteses sobre o que está escrito e sobre como se escreve, realizando registros de palavras e textos, por meio de escrita espontânea;

IV - identificar e criar rimas e aliterações, contar o número de sílabas e palavras por meio de brincadeiras cantadas, poemas, cantigas e histórias;

V - nomear individualmente as letras do alfabeto e identificar os sons dentro das palavras;

VI - escrever o seu nome completo e identificar, em fichas, o nome dos colegas.

§ 2º Ensino Fundamental - 1º Ano

I - possuir repertório de práticas sociais de leitura e de escrita;

II - ter conhecimento sobre a função do código de escrita da língua materna;

III - atingir o nível de escrita silábica alfabética;



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PILAR – ESTADO DA PARAÍBA
Criado através da Lei nº 01/77, de 17 de fevereiro de 1977
PODER EXECUTIVO



ANO XLVII – Nº 37/2025 – Pilar(PB), 06 de fevereiro de 2025. (Tiragem 20 exemplares)

- IV - realizar a escrita espontânea de pequenos textos a partir do repertório do §3º Ensino Fundamental - 2º Ano
- I- possuir repertório amplo e variado de práticas sociais de leitura e escrita;
- II- ter o domínio do código de escrita da língua materna;
- III- atingir o nível de escrita alfabética;
- IV- produzir pequenos textos que circulam na vida cotidiana e no campo artístico e literário;
- V- ler e compreender pequenos textos com autonomia.
- §4º Ensino Fundamental - 3º Ano
- I- dominar os processos de leitura, escrita e produção textual;
- II- ler com autonomia, com interpretação e compreensão textual;
- III- produzir textos de autoria com estrutura, coerência e coesão;
- IV- fluência na leitura, com ritmo e velocidade adequados à faixa etária;
- V- perceber as regularidades do sistema ortográfico e os principais padrões da

CAPÍTULO VII

DOS COMPROMISSOS E RESPONSABILIDADES

Art. 11º. Para que a Política de Alfabetização e Letramento atinja o objetivo de alfabetizar todos os estudantes da Rede Municipal de Ensino até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, os agentes envolvidos no processo de ensino e aprendizagem precisam estar engajados e cientes de suas responsabilidades e atribuições:

§1º Secretaria Municipal de Educação - SME

- I- assegurar às unidades de ensino condições necessárias para a efetivação da Política de Alfabetização e Letramento;
- II- orientar para que as normas estabelecidas nos atos legais sobre acesso, permanência e aprendizagem, no que se refere às responsabilidades das unidades de ensino, sejam cumpridas;
- III- acompanhar, de forma sistematizada, o processo de alfabetização e letramento, considerando as especificidades dos estudantes público-alvo da Educação Especial;
- IV- acompanhar, de forma sistematizada, o processo de alfabetização bilíngue - LIBRAS/Português Escrito, dos estudantes com surdez;
- V- promover formação continuada aos professores, equipes diretiva, pedagógica e de apoio das unidades de ensino, abordando temáticas constituintes das diretrizes da



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PILAR – ESTADO DA PARAÍBA
Criado através da Lei nº 01/77, de 17 de fevereiro de 1977
PODER EXECUTIVO



ANO XLVII – Nº 37/2025 – Pilar(PB), 06 de fevereiro de 2025. (Tiragem 20 exemplares)

Educação Infantil, do Ensino Fundamental, da Educação Especial, da Educação das Relações Étnico-Raciais, bem como sobre Temas Contemporâneos Transversais estabelecidos pela BNCC, dentre outras normativas;

VI- possibilitar a aplicação de instrumentos de avaliação sistêmica, periódica e específica nas unidades de ensino e acompanhar os indicadores de aprendizagem dos estudantes;

VII- orientar as unidades de ensino a desenvolverem seus instrumentos de avaliação e monitoramento, de acordo com as diretrizes e princípios da Rede Municipal de Ensino.

§2º Assessoria Técnica Pedagógica da Secretaria de Educação

I- desenvolver ações no Núcleo de Articulação da Educação Infantil (Pré-Escola) e Ensino Fundamental (Ano Iniciais);

II- acompanhar e orientar os professores e equipe pedagógica das unidades de ensino e realizar feedbacks, com sugestões de referenciais teóricos e materiais de apoio;

III- realizar formação continuada in loco, com enfoque nas práticas pedagógicas desenvolvidas pelos professores;

IV- planejar e realizar formação continuada aos professores e equipe pedagógica, com base no levantamento das necessidades formativas;

V- elaborar e sistematizar o instrumento de sondagem diagnóstica de escrita a ser aplicado, mensalmente, pela unidade de ensino;

VI- analisar os resultados das aprendizagens dos estudantes e, quando necessário, auxiliar o professor a replanejar suas intervenções pedagógicas;

VII- acompanhar a aplicação e monitorar os resultados das avaliações externas;

VIII- elaborar, atualizar e orientar as unidades de ensino sobre diretrizes e documentos normativos de caráter curricular;

IX- orientar e monitorar a implementação da Política de Alfabetização e Letramento;

X- selecionar, elaborar, socializar e avaliar materiais didáticos relacionados ao processo de alfabetização e letramento, que promovam a utilização de metodologias diversificadas e auxiliem no processo de ensino e aprendizagem.

§ 3º Equipe Diretiva das Unidades de Ensino

I- orientar os profissionais que atuam na unidade de ensino, da necessidade de cumprimento às normas estabelecidas nos atos legais sobre acesso, permanência e aprendizagem dos estudantes;

II- promover ações institucionais e pedagógicas de articulação entre as etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental;

III- acompanhar, periodicamente, os indicadores de aprendizagem e de frequência dos estudantes, desenvolvendo ações para alcançar a meta de alfabetizar todos os estudantes na idade certa;



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PILAR – ESTADO DA PARAÍBA
Criado através da Lei nº 01/77, de 17 de fevereiro de 1977
PODER EXECUTIVO



ANO XLVII – Nº 37/2025 – Pilar(PB), 06 de fevereiro de 2025. (Tiragem 20 exemplares)

IV- organizar e preencher o quadro de distribuição de atendimento das turmas de 1º e 2º ano, preferencialmente, indicando professores com perfil técnico e formação direcionada para a etapa da alfabetização;

V- proporcionar ambientes e espaços educadores, com estrutura adequada para a aprendizagem, disponibilizando materiais didáticos e recursos pedagógicos necessários para o desenvolvimento das práticas pedagógicas;

VI- propiciar um ambiente educacional acolhedor e auxiliar os pais e responsáveis na compreensão sobre a importância da participação da família no processo de alfabetização e letramento dos estudantes;

VII- orientar os profissionais quanto ao cumprimento das diretrizes e normas estabelecidas nos protocolos/manuais da Secretaria de Educação;

VIII- oportunizar o acesso e acompanhar as ações de reforço escolar e atendimento educacional especializado dos estudantes, dentre outras atividades complementares ao processo de alfabetização;

IX- acompanhar, de forma sistematizada, o processo de alfabetização e letramento e promover ações que considerem as especificidades das crianças público-alvo da Educação Especial, incluindo a alfabetização bilíngue dos estudantes surdos;

X- gerir, com responsabilidade e adequadamente, recursos financeiros destinados à alfabetização, sempre em conjunto com a Associação de Pais e Professores e Conselho Escolar.

§ 4º Equipe Pedagógica das Unidades de Ensino - Professores de Apoio Pedagógico e Supervisores Escolares

I- apropriar-se da Diretriz Municipal de Educação Infantil, do Currículo da Rede Municipal de Ensino e demais documentos norteadores do ensino, para auxiliar na orientação das práticas dos professores;

II- fomentar o desenvolvimento de práticas pedagógicas inovadoras, baseando-se nos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento (Educação Infantil) e habilidades (Ensino Fundamental), preconizados pela BNCC;

II- realizar, mensalmente, a sondagem diagnóstica de escrita nas turmas do 1º, 2º e 3º ano do Ensino Fundamental;

III- acompanhar o processo de alfabetização e auxiliar na elaboração de plano de ação, com base no resultado das sondagens e demais instrumentos avaliativos;

IV- participar de formações e reuniões promovidas pela Secretaria de Educação e atuar como multiplicador dos processos formativos;

V- organizar e conduzir processos de formação continuada em serviço, estimulando os professores a compartilharem desafios e experiências exitosas nas práticas de alfabetização e letramento;

VI- acompanhar as práticas pedagógicas e dar feedbacks com base na análise do planejamento e observação em sala de aula.



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PILAR – ESTADO DA PARAÍBA
Criado através da Lei nº 01/77, de 17 de fevereiro de 1977
PODER EXECUTIVO



ANO XLVII – Nº 37/2025 – Pilar(PB), 06 de fevereiro de 2025. (Tiragem 20 exemplares)

§ 5º São atribuições dos professores

I- apropriar-se das orientações da Diretriz Municipal de Educação Infantil e do Currículo da Rede Municipal de Ensino de Pilar/PB e demais documentos para o desenvolvimento das suas práticas pedagógicas;

II- elaborar o planejamento de aulas, individualmente ou de forma coletiva (com seus pares), de acordo com os documentos, normativas e diretrizes educacionais;

III- adequar o planejamento de aulas, considerando o atendimento às especificidades dos estudantes, público-alvo da Educação Especial, em articulação com as equipes diretiva, pedagógica e de apoio;

IV- contemplar no planejamento de aulas atividades que abordem a educação das relações étnico-raciais e ensino de história e cultura afro-brasileira, africana e indígena (Lei nº 10.639/2003 e Lei nº 11.645/2008) e os temas contemporâneos transversais estabelecidos pela BNCC e contemplados na Diretriz Municipal da Educação Infantil e no Currículo da Rede Municipal de Ensino, dentre outros documentos normativos;

V- prever no planejamento de aulas para o Ensino Fundamental estratégias de recomposição de aprendizagem e recuperação de conteúdos e notas, com registro das adaptações, adequações e intervenções no planejamento e no diário de classe;

VI- utilizar diferentes instrumentos e estratégias de avaliação e contribuir para a realização das avaliações externas;

VII- manter atualizados os registros de informações no sistema de gestão escolar, referentes à aprendizagem e frequência escolar dos estudantes;

VIII- analisar o resultado das avaliações e replanejar as intervenções pedagógicas;

IX- participar das formações ofertadas pela Secretaria de Educação, reuniões e momentos de estudo/pesquisa nas unidades de ensino e outros encontros que visem o desenvolvimento profissional docente;

X- utilizar a hora atividade para elaboração do planejamento, registros, atendimento aos pais, estudos/pesquisas, formação continuada, de acordo com as normativas do Regimento Único das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Pilar/PB.

§ 6º Famílias, pais e responsáveis

I- matricular os estudantes e garantir a frequência na unidade de ensino, conforme a obrigatoriedade estabelecida pela legislação brasileira;

II- comunicar e justificar às equipes diretiva e pedagógica qualquer afastamento da criança (faltas), bem como a data do retorno;

III- estabelecer uma relação de diálogo e parceria com os professores e equipes diretiva, pedagógica e de apoio;



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PILAR – ESTADO DA PARAÍBA
Criado através da Lei nº 01/77, de 17 de fevereiro de 1977
PODER EXECUTIVO



ANO XLVII – Nº 37/2025 – Pilar(PB), 06 de fevereiro de 2025. (Tiragem 20 exemplares)

IV- acessar e assinar, quando solicitado, recados, comunicados, bilhetes entre outros informativos encaminhados pela unidade de ensino;

V- comparecer às reuniões, sempre que solicitado/convocado;

VI- contribuir para o desenvolvimento integral do estudante, buscando atendimento nas áreas da saúde e assistência social, entre outras, conforme necessidades ou indicação/sugestão da unidade de ensino;

VII- apoiar e acompanhar o rendimento escolar do estudante por meio de diferentes ações:

a. auxílio na verificação diária dos materiais e na realização de tarefas escolares, incentivando-o a manter bons hábitos de estudo;

b. realização de brincadeiras e jogos que estimulem a leitura e a escrita em casa, de modo a complementar a aprendizagem do estudante;

c. incentivo às práticas de leitura (ler para e com os filhos), desenvolvendo o hábito e o gosto pela leitura desde cedo;

d. organização de tempo e ambiente de estudo adequados para as práticas de leitura e escrita em casa;

e. realização de atividades de reforço que ampliem as práticas pedagógicas de alfabetização desenvolvidas pela unidade de ensino;

f. incentivando as práticas de estudo e valorizar as atividades realizadas pelos filhos e sua constante aprendizagem.

CAPÍTULO VIII

DA AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

Art. 12º. A Política de Alfabetização e Letramento da Rede Municipal de Ensino de Pilar/PB será avaliada e monitorada pela Secretaria de Educação, com a finalidade de evidenciar os resultados quantitativos e qualitativos no atendimento aos princípios, no cumprimento dos objetivos e no desenvolvimento das ações estabelecidas para a sua implementação.

Art. 13º. Constituem mecanismos de avaliação e monitoramento da Política de Alfabetização e Letramento:

I- as ações implantadas e implementadas;

II- os resultados das avaliações internas e externas;

III- os processos de ensino e de aprendizagem;

IV- o planejamento da ação pedagógica.



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PILAR – ESTADO DA PARAÍBA
Criado através da Lei nº 01/77, de 17 de fevereiro de 1977
PODER EXECUTIVO



ANO XLVII – Nº 37/2025 – Pilar(PB), 06 de fevereiro de 2025. (Tiragem 20 exemplares)

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º. Este Decreto será complementado por documentos de operacionalização da Política de Alfabetização da Rede Municipal de Ensino de Pilar/PB.

Art. 15º. Compete à Secretaria de Educação a coordenação estratégica das ações, projetos e programas concernentes à Política de Alfabetização da Rede Municipal de Ensino de Pilar/PB.

Art. 16º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Pilar, 06 de fevereiro de 2025.

Patricia Rodrigues Silva Oliveira de Farias
Prefeita Constitucional de Pilar